

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

Processo n. 22959/2007.

Recorrente: Ormino Soares da Silva.

Auto de Infração n.104890, de 04/01/2007.

Relator - André Luiz F. Silva - IFPDS

Revisor - Rubimar Barreto Silveira - CREA.

Advogados - Alcides B. de Lima Neto - OAB/MT 7.525 e

Charles Chuika - OAB/MT 17.307.

2ª Junta de Julgamento de Recursos

ACÓRDÃO - 236/19

EMENTA. Auto de Infração n. 104890, de 04/01/2007. Auto de Inspeção n. 110401, de 04/01/2007. Relatório de Inspeção n. 005/DRBG/SEMA/07. Por desmatamento sem autorização de 1.790,5127 hectares; desmate de 74,448 hectares de área de preservação permanente (APP); desmatamento de 684, 2808 hectares de reserva legal. Conforme auto de inspeção n. 110401. Decisão Administrativa n. 671/SUNOR/SEMA/2017, pela homologação do Auto de Infração n. 104890, arbitrando a multa de R\$ 1.138.088,40 (um milhão, cento e trinta e oito mil, oitenta e oito reais e quarenta centavos), com fulcro nos artigos 25 e 39 do Decreto Federal n. 3.179/1.999. Requer o recorrente provimento do recurso, para o fim de declarar nulo o auto de infração n. 104890, de 04/01/2007, em razão da incidência dos efeitos da prescrição administrativa nos termos do artigo 21, § 2º do Decreto Federal n. 6.514/2.008, visto que as leis administrativas determinam que prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos, nos termos da Lei n. 9.873/99, que que o auto de infração ora recorrido bem como a sua conduta originária ocorreu a mais de 5 (cinco) anos, e que determine a atenuação da multa imposta, visto o recorrente possuir grau mínimo de instrução, e ainda, e por colaborado espontaneamente com os agentes fiscalizadores no momento da autuação e por se tratar de multa simples, aplique o previsto no artigo 139 do Decreto Federal n. 6.514/2.008, convertendo a multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, decidiram por unanimidade, acolher o recurso e pelo seu improvimento, no sentido de manter a Decisão Administrativa n. 671/SUNOR/SEMA/2017, que homologou o Auto de Infração n. 104890, de 04/01/2007, arbitrando a multa de R\$ 1.138.088,40 (um milhão, cento e trinta e oito mil, oitenta e oito reais e quarenta centavos), com fulcro nos artigos 25 e 39 do Decreto Federal n. 3.179/1.999. Por desmatamento sem autorização de 1.790,5127 hectares; desmate de 74,448 hectares de área de preservação permanente (APP); desmatamento de 684, 2808 hectares de reserva legal. Vencido o revisor.

Presentes à votação os seguintes membros:

Adelayne Bazzano de Magalhães

Representante da SES;

Melissa Scarlet Ribeiro Domingos

Representante do Instituto GAIA;

Edvaldo Belissário dos Santos

Representante da FAMATO;

Flávio Lima de Oliveira

Representante da SINFRA;

Vitória Leopoldina Gomes Mendes

Representante da AMM;

Álvaro Fernando Cicero Leite

Representante do Instituto CARACOL;

Lediane Benedita de Oliveira

Representante da FEPESC.

Cuiabá, 05 de dezembro de 2019.

Flávio Lima de Oliveira

Presidente da 2ª J.J.R.

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 38a87fef

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar